

LEI Nº 2.378, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.163

Institui o Auxílio-Alimentação aos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Auxílio-Alimentação para todos os Bombeiros Militares, desde que efetivamente estejam no exercício das atividades operacionais em regime de escala de, no mínimo, 12 horas.

§ 1º O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do Bombeiro Militar, sendo-lhe pago em pecúnia, diretamente no contracheque, e terá caráter indenizatório.

§ 2º O Bombeiro Militar fará jus ao Auxílio-Alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamentos do serviço ou na hipótese de deslocamento com a percepção de diárias.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 30 dias.

§ 4º Consideram-se atividades operacionais, para os efeitos desta Lei:

- I - as de combate a incêndio, resgate e salvamento;
- II - as de vistoria e fiscalização.

Art. 2º É estipulado o valor máximo mensal do Auxílio-Alimentação em R\$ 300,00.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação não tem natureza remuneratória, não se acumula a nenhum título com o subsídio do Bombeiro Militar e não será:

- I - incorporado ao subsídio;
- II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado